



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**EDITAL DISPENSA LICITAÇÃO- PROCESSO N° 63/2022 - MODALIDADE: DISPENSA DE N° 17/2022 - TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA -EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. - INTERESSADA: Secretaria Municipal de Assistência Social.**

O Município de ESPINOSA - MG torna público para conhecimento dos interessados, Dispensa de Licitação, tipo "menor preço" EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA IMPLANTAÇÃO NA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG, EM ATENDIMENTO À AÇÃO CIVIL PÚBLICA N° 0018735-33.2019.8.13.0243. Rege este edital**, de acordo com o que determina a Lei Federal n° 14.133 de 2021, juntamente com as cláusulas deste Edital

## **1. CONDIÇÕES PRELIMINARES E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

1.1 A Contratação será realizada a partir da análise da Planilha, Cronograma e proposta comercial apresentada pela empresa até 03 de junho de 2022 às 08h, data e horário da análise das propostas, no seguinte endereço: **PRAÇA CORONEL HEITOR ANTUNES, 132, CENTRO, ESPINOSA-MG, CEP: 39510-000 - SALA DE LICITAÇÕES**, e a empresa de proposta menor valor será convocada para apresentação da documentação habilitatória exigida no item 4 deste Edital, antes da assinatura do contrato.

1.2 - Poderão participar desta DISPENSA as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam a todas as condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e respectivos anexos;

1.3 - As empresas deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, um envelope devidamente fechado, contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

<b>ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS</b>
<b>PROCESSO: 63/2022 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA</b>
<b>EMPRESA:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>
<b>BAIRRO:</b>
<b>CIDADE:</b>
<b>CNPJ:</b>

1.4. A proponente que for julgada inabilitada por falta de identificação, terá seu Envelope totalmente lacrado e inviolado, rubricado e mantido nos autos.

1.5. O Envelope de **PROPOSTA DE PREÇOS**, deverá conter a Planilha de preços, Cronograma físico-Financeiro e Proposta Comercial da empresa.

1.6. A proposta deverá ser apresentada com a cotação do valor unitário de cada item e o valor global, sendo que os itens iguais deverão, impreterivelmente, ter o mesmo valor unitário;

1.7. O **preço unitário e total fixo** e irreajustável, expressos em números, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas

**PÇA. CEL HEITOR ANTUNES, 132 – CEP 39.510-000 – ESPINOSA – MINAS GERAIS.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

decimais, sendo desprezadas as demais. Não serão aceitos preços acima dos ESTIMATIVOS.

**1.8** - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

**1.9**- Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**1.10**- Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

**1.11**- Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição; e,

**1.12** - Estrangeiras que não funcionam no país.

**1.13** - Que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no sítio [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do CNJ;

## **2. OBJETO**

**2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA IMPLANTAÇÃO NA UNIDADE DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG, EM ATENDIMENTO À AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0018735-33.2019.8.13.0243**

## **3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA**

**3.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

**08.01.02 12.365.0024.2081 33903600 FONTE 101 FICHA 0553 .**

**3.1.a) O valor estimado da contratação é de: R\$15.667,51 (Quinze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos).**

**3.2.** O presente processo somente terá a sua execução contratada nas condições aqui estipuladas, existindo recursos orçamentários e na programação financeira disponível.

## **4. DA HABILITAÇÃO**

**4.1.** Para fins de habilitação, o vencedor deve encaminhar ao Coordenador os seguintes documentos, com prazo de validade em vigor, antes da assinatura do contrato, nos termos do Art. 42, da LC 123/06, o Decreto 8.538/2015 em seu Art. 4º:

**4.2.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), caso seja pessoa jurídica;

**4.3.** Certidão Negativa de Débitos **Estadual** e **Municipal**, relativo ao domicílio do interessado;

**PÇA. CEL HEITOR ANTUNES, 132 – CEP 39.510-000 – ESPINOSA – MINAS GERAIS.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito relativo a Contribuições Previdenciárias - INSS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil);

**4.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), caso seja pessoa jurídica;

**4.6.** Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas (CNDT)**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, consoante determina a Lei N° 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011.

**4.7.** Cópia do Contrato ou Estatuto Social consolidado e/ou suas alterações posteriores, de modo a verificar se o objeto social do Licitante é compatível com o objeto da licitação, devidamente acompanhado com a cópia do documento de identificação do responsável legal. No caso de representante, cópia da procuração e dos documentos de identificação do responsável legal e do representante.

**4.8.** Comprovação de que a empresa não consta do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS** e que a empresa não consta do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), do Governo Federal com certidão emitida no site: <https://certidoes.cgu.gov.br>;

**4.9 - Atestado** de Visita ou Dispensa da Visita Técnica, ou dispensa.

**4.10. Declaração** firmada pelo interessado ou seu representante legal, sob as penas da Lei, de que não emprega mão-de-obra que constitui violação ao disposto no preceito constitucional do inciso XXXIII, art. 7° da Constituição Federal, ou seja, não possui em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, empregado com idade inferior de 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**4.11.** A Administração reserva-se o direito de, julgando necessário, proceder diligências junto aos órgãos emitentes de certidões, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados.

## **5. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**5.1.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**5.2.** As normas que disciplinam esta disputa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, e os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Coordenador da disputa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3. Os licitantes que desejam usufruir dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, deverão se declarar enquadrados como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, na forma da lei.

5.4. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta em qualquer esfera de governo;
- c) Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- d) Estejam sob falência, concordata, dissoluções ou liquidações, recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- f) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

### 6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A empresa deverá iniciar os serviços imediatamente após a emissão da ordem de serviços.

6.2. Se, durante a prestação dos serviços, constatar-se que os serviços fornecidos estão em desacordo com a proposta, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

6.3. Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá proceder à CORREÇÃO, sem qualquer ônus para a ADMINISTRAÇÃO e dentro de prazo máximo de 10 (dez) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 2 (dois) dias de sua ocorrência.

6.4. A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para a Administração, a correção ou substituição de serviços que apresentarem imperfeições, defeitos, quaisquer irregularidades ou divergência com as especificações constantes do pedido da administração, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

### 7. PAGAMENTOS

7.1 O pagamento será efetuado obrigatoriamente por crédito em conta corrente de bancos cujo município é cliente, não sendo exigida abertura de conta nos referidos Bancos como critério de habilitação no certame. Quaisquer ônus decorrentes de transferências para outros bancos, se dará por conta do Contratado.

**7.2 Os credores deverão fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança tais como notas fiscais, faturas, recibos e similares.**

7.3.0 pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da aceitação dos serviços ou prestação dos serviços, com a apresentação das notas fiscais/faturas, desde que encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.4.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Administração, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**7.5.** Para efeito de pagamento, a Administração poderá proceder às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

**7.6.** A Administração se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do objeto fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital e seus anexos.

### **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** O atraso injustificado na execução de qualquer serviço previsto na contratação sujeitará a CONTRATADA a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**8.2.** A inexecução total da obrigação assumida sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, descontado o percentual aplicado no subitem acima;

**8.3.** Para os demais descumprimentos das obrigações estabelecidas no contrato e em seus anexos, bem como a recidiva advertência, a CONTRATADA estará sujeita a multa de 0,1% a 0,5% (zero vírgula um a zero vírgula cinco por cento), a critério da Administração, por ocorrência sobre o valor remanescente do contrato.

#### **8.4. Suspensão:**

**8.4.1.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**8.4.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração da do Município de Espinosa-MG pelos prejuízos resultantes;

**8.4.3.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas previstas. As sanções estabelecidas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente;

**8.4.4.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas acima:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.4.5.** Pela recusa injustificada em assinar o contrato, exceto aos licitantes convocados nos termos do § 2º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;

**8.5.6.** Pela não apresentação de garantia do serviço prestado;

**8.5.7.** Pelo atraso no início da execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

**8.5.8.** Pelo descumprimento de alguma das cláusulas e dos prazos estipulados no Cronograma físico-financeiro e em sua proposta.

**8.8.** Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, em relação a um dos motivos citados, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

**8.9.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:**

#### **9.1. CONTRATADA:**

**9.1.1.** Prestar os serviços, no prazo fixado neste edital, após aprovação pela Administração do Contratante, que a si reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaça aos padrões especificados;

**9.1.2.** Prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Projeto básico, devendo o mesmo ser conferido pelo setor competente, que juntamente com o fiscal do contrato atestará a regularidade da entrega;

**9.1.3.** Fornecer o objeto em consonância com as normas legais concernentes à atividade.

**9.1.4.** Por ocasião da entrega, os serviços serão conferidos e, se verificadas quaisquer irregularidades, serão devolvidos/comunicados à CONTRATADA, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para substituí-los;

**9.1.5.** Substituir os produtos/serviços que apresentarem erros/problemas;

**9.1.6.** A CONTRATADA obriga-se, a substituir todo serviço que apresentar imperfeições, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes do Projeto básico, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento, enquanto perdurar sua garantia desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído por ação ou omissão da Administração.

**9.1.7.** Deverá fornecer junto com a Nota Fiscal/Fatura, documentação equivalente à habilitação.

**9.1.8.** Manter, durante o período de fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

**PÇA. CEL HEITOR ANTUNES, 132 – CEP 39.510-000 – ESPINOSA – MINAS GERAIS.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**9.1.9** O termo de Contrato, amparado por condições exigidas no Edital, poderá ser substituído por Nota de Empenho de Despesas, conforme prever o art. 95, §1º da Lei nº14.133/2021. O aceite da nota de empenho torna o fornecedor ciente de todos os termos do Projeto Básico e das normas legais que regem os contratos públicos;

### **9.2. CONTRATANTE:**

**9.2.1.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

**9.2.2.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da empresa fornecedora às dependências relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

**9.2.3.** Atestar a qualidade do serviço prestado.

**9.2.4.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

**9.2.5.** Emitir Autorização de Fornecimento, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone ou e-mail da emissão da mesma;

**9.2.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

**9.2.7.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; e,

**9.2.8.** Notificar a empresa fornecedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço/produto, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

### **10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:**

**10.1** A empresa contratada ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela contratante, que designará um representante para acompanhar a execução do Contrato;

**10.2** A existência da fiscalização da contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na execução do Contrato.

**10.3** A contratante poderá exigir o afastamento de empregado o preposto da empresa contratada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

**10.4** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) o representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) ficará nomeado como fiscal e responsável pelo contrato, servidor público **LAERTH NIZA SOUZA, Engenheiro Civil, CREA: 199.268/D**, devendo ser o principal intermediador entre a CONTRATADA e CONTRATANTE.

### 11. ANEXOS DO EDITAL

11.1 Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- a) DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS
- b) CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- c) MINUTA DE CONTRATO
- d) MEMORIAL DESCRITIVO
- e) Atestado de Visita ou Dispensa da Visita Técnica
- f) PLANILHA ORÇAMENÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- g) MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

### 12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

**12.1.** Para os casos omissos, aplicar-se-á os dispostos na lei 14.133/2021.

Espinosa, 25 de MAIO de 2022.

Ronildo Hélio de Oliveira  
Presidente Comissão Permanente de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I - DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 63/2022  
MODALIDADE DISPENSA 17/2022

Contratante:  
O Município de Espinosa-MG

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA IMPLANTAÇÃO NA UNIDADE DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG, EM ATENDIMENTO À AÇÃO CIVIL PÚBLICA N° 0018735-33.2019.8.13.0243.**

A empresa, XXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXXX, com sede em XXXXXXXXXXXXXXX, CIDADE: CIDADE-ESTADO, BAIRRO, CEP: XXXXXXXXX, DECLARA para os devidos fins que NÃO POSSUI FATOS IMPEDITIVOS em nenhum órgão público das esferas federal, estadual e municipal.

## ANEXO - II - DECLARAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Espinosa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Espinosa, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022

**RESPONSÁVEL, CPF**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO \_\_\_\_/2022

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2022, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA- MG**, situado na Praça Coronel Heitor Antunes, 132, Centro, cidade de Espinosa, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.650.952/0001-16, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. MILTON BARBOSA LIMA, CPF sob o nº 404.735.976-91, RG: MG1504322, residente e domiciliado na Rua Juvenal Ribeiro da Cruz, nº 336, Bairro Jardim Oriente, Espinosa/MG, de outro, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Portador do CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXX**, bairro **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**. Representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro(a), solteiro(a), portadora do CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do Processo nº 63/2022, relativo à **DISPENSA N.º 17/2022**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA IMPLANTAÇÃO NA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG, EM ATENDIMENTO À AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0018735-33.2019.8.13.0243.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão prestados em conformidade com o PROJETO BÁSICO e EDITAL e demais documentos decorrentes do processo administrativo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E DESCRIÇÃO DOS ITENS DO OBJETO

3.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a Contratante pagará ao Contratado a importância de R\$XX.XXX,XX ( ).

3.2 - Descrição dos itens do objeto:

Seq	Serviço

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado obrigatoriamente por crédito em conta corrente de bancos cujo município é cliente, não sendo exigida abertura de conta nos referidos Bancos como critério de habilitação no certame. Quaisquer ônus decorrentes de transferências para outros bancos, se dará por conta do Contratado.

4.2 Os credores deverão fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança tais como notas fiscais, faturas, recibos e similares, inclusive na proposta a ser encaminhada para fins de habilitação.

4.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da aceitação dos serviços ou fornecimento do produto,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

com a apresentação das notas fiscais/faturas, desde que encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;

**4.4.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Administração, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**4.5.** Para efeito de pagamento, a Administração poderá proceder às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

**4.6.** A Administração se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do objeto fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital e seus anexos.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRAZOS

5.1 - A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração nos termos da lei 14.133/2021. O prazo de execução é de 02 (dois) meses, prorrogável, no interesse da administração.

### CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 - Os serviços serão executados pela Contratada, de acordo com as normas técnicas legais vigentes bem como as condições e garantias técnicas exigidas.

6.2 - Este contrato será executado em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

6.3 - Os serviços deverão seguir as orientações técnicas legais. Qualquer alteração só poderá ser efetuada mediante acordo com o técnico responsável pela administração.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 7.1. CONTRATADA:

**7.1.1.** Prestar serviços, conforme normas técnicas específicas, sendo que a administração reserva o direito de rejeitá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;

**7.1.2.** Executar o objeto em conformidade com as especificações técnicas, devendo o mesmo ser conferido pelo setor competente, que juntamente com o fiscal do contrato atestará a regularidade da entrega;

**7.1.3.** Fornecer o objeto com garantia legal, observados os prazos mínimos estabelecidos.

**7.1.4.** Por ocasião da entrega, os produtos/serviços serão conferidos e, se verificadas quaisquer irregularidades, serão devolvidos/comunicados à CONTRATADA, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para substituí-los;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.1.5.** Substituir os produtos/serviços que apresentarem defeitos de fabricação ou ainda, quando acondicionados de forma indevida, ficarem imprestáveis para o uso;

**7.1.6.** A CONTRATADA obriga-se, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a substituir toda unidade que apresentar imperfeições, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes do Projeto básico, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento, enquanto perdurar sua garantia desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído por ação ou omissão da Administração.

**7.1.7.** Deverá fornecer junto com a Nota Fiscal/Fatura, documentação equivalente à habilitação.

**7.1.8.** Manter, durante o período de fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

**7.1.9** O termo de Contrato, amparado por condições exigidas no Edital, poderá ser substituído por Nota de Empenho de Despesas, conforme prever o art. 95, §1º da Lei nº14.133/2021. O aceite da nota de empenho torna o fornecedor ciente de todos os termos deste Projeto Básico e das normas legais que regem os contratos públicos;

### **7.2. CONTRATANTE:**

**7.2.1.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

**7.2.2.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da empresa fornecedora às dependências relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

**7.2.3.** Atestar a funcionalidade do objeto após a entrega pela Contratada.

**7.2.4.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

**7.2.5.** Emitir Autorização de Fornecimento, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone ou e-mail da emissão da mesma;

**7.2.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

**7.2.7.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; e,

**7.2.8.** Notificar a empresa fornecedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço/produto, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1. A Contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de materiais em geral, mão de obra, pessoal, transporte, alimentação, hospedagem, seguro, manutenção e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados. Responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados de notificação administrativa ao Contratado, sob pena de multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculados à Legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado, inclusive responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados execução do presente contrato, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

A CONTRATADA se obriga a entregar dentro dos prazos pré-estabelecidos os serviços propostos. Caso haja modificação dos quantitativos, estes prazos serão revistos, desde que devidamente aprovados pela CONTRATANTE.

Caberá à CONTRATANTE, fiscalizar as obras através de profissionais credenciados.

### **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS**

#### **9.1 - DA CONTRATANTE:**

9.1.1 - Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, nos termos do art. 124, incisos I e II da Lei nº. 14.133/21;

9.1.2 - Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados nos no art. 155.

9.1.3 - Fiscalizar a execução do contrato e dar aceitação à obra, após o seu término.

9.1.4 - Aplicar sanções, motivadas, por inexecução total ou parcial do contrato, bem como por atrasos injustificados,

9.1.5 - Promover acréscimos ou supressões no objeto do contrato, nos limites estabelecidos em Lei, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, ficando o contratado obrigado a aceitá-los.

9.1.6 - Outros decorrentes da Lei e do regime jurídico dos contratos administrativos.

#### **9.2 - DA CONTRATADA:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.2.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato,
- 9.2.2 - Ser previamente consultado quando da alteração das cláusulas econômico-financeiras e monetárias,
- 9.2.3 - Ser indenizado pelo que houver executado até a data em que for declarada a nulidade do contrato, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contando que não lhe seja imputável,
- 9.2.4 - Pagamentos devidos, quando ocorrer rescisão com base no § 2º do art. 137 da Lei nº. 14.133/21.
- 9.2.5 - Nos termos do Art. 125 da lei 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** O atraso injustificado na execução de qualquer serviço previsto na contratação sujeitará a CONTRATADA a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**10.2.** A inexecução total da obrigação assumida sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, descontado o percentual aplicado no subitem acima;

**10.3.** Para os demais descumprimentos das obrigações estabelecidas no contrato e em seus anexos, bem como a recidiva advertência, a CONTRATADA estará sujeita a multa de 0,1% a 0,5% (zero vírgula um a zero vírgula cinco por cento), a critério da Administração, por ocorrência sobre o valor remanescente do contrato.

#### **10.4. Suspensão:**

**10.4.1.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**10.4.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração da do Município de Espinosa-MG pelos prejuízos resultantes;

**10.4.3.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas previstas. As sanções estabelecidas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente;

**10.4.4.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas acima:

**10.4.5.** Pela recusa injustificada em assinar o contrato, exceto aos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

licitantes convocados nos termos do § 2º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;

**10.5.6.** Pela não apresentação de garantia do objeto executado;

**10.5.7.** Pelo atraso no início da execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

**10.5.8.** Pelo descumprimento de alguma das cláusulas e dos prazos estipulados neste contrato e em sua proposta.

**10.8.** Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, em relação a um dos motivos citados, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

**10.9.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** A empresa contratada ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela contratante, que designará um representante para acompanhar a execução do Contrato;

**11.2** A existência da fiscalização da contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na execução do Contrato.

**11.3** A contratante poderá exigir o afastamento de empregado o preposto da empresa contratada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

**11.4** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue.

a) o representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

c) ficará nomeado como fiscal e responsável pelo contrato, servidor público **LAERTH NIZA SOUZA, Engenheiro Civil-CREA 199.268/D**, devendo ser o principal intermediador entre a CONTRATADA e CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1 - A despesa do presente contrato, correrá às custas das seguintes dotações orçamentárias:

**08.01.02 12.365.0024.2081 33903600 FONTE 101 FICHA 0553**

12.2. O presente processo somente terá a sua execução contratada nas condições aqui estipuladas, existindo recursos orçamentários e na programação financeira disponível.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS**

13.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendida as disposições previstas na Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

14.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA**

15.1 - Considerando o baixo valor de contratação, para este contrato está dispensada a apresentação de valores em garantia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16.1 - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a IX da Lei Federal nº 14.133/21, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

### **17. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

17.1. A empresa deverá prestar os serviços solicitados a partir da assinatura da Ordem de fornecimento.

17.2. Se for constatado que os serviços fornecidos estão em desacordo com as normas técnicas, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

17.3. Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a EMPRESA CONTRATADA deverá proceder à CORREÇÃO, sem qualquer ônus para a ADMINISTRAÇÃO e dentro de prazo máximo de 10 (dez) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 2 (dois) dias de sua ocorrência.

17.7. A empresa efetuará a qualquer tempo e sem ônus para a Administração, a substituição de toda unidade/serviço que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidades ou divergência com as especificações solicitadas pela administração, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.1 Fica este contrato, vinculado ao edital e anexos do processo 63/2022, dispensa 17/2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - As partes contratadas ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato perante o Foro da Comarca da Contratante, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes com base na legislação em vigor.

19.2 - E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Espinosa-MG, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Prefeitura Municipal de Espinosa

\_\_\_\_\_  
Contratante: Milton Barbosa Lima  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratado: XXXXXXXXXXXXXXX  
Empresa

Testemunhas:

1<sup>a</sup>. \_\_\_\_\_

2<sup>a</sup>. \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## MODELO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PELA OPÇÃO DE NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA

**DISPENSA N°: 17/2022**

**Processo Licitatório n° 63/2022**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, faz a opção pela não realização da Visita Técnica aos locais da obra, ciente que em hipótese alguma fará alegações com base em desconhecimento das condições do local onde a obra será executada, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes das execuções a serem realizadas, que levem a majoração dos preços contratados, e assume todos os ônus dos serviços e materiais decorrentes de fatos supervenientes previsíveis.

Esta declaração deverá ser entregue no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Espinosa-MG até, antes da assinatura do contrato. Poderá ser enviada via e-mail através do licitacao.espinosamg@hotmail.com, porém, deverá ser apresentado o original, nos termos acima.

Espinosa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Carimbo e Assinatura**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VI - PROJETO BÁSICO

### MEMORIAL DESCRITIVO

### ELABORAÇÃO DE PROJETO PSCIP E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCENDIO E PANICO NA CASA DE ACOLHIMENTO

**Débora Ferreira Gusmão.**

Engenheira Civil - CREA MG: 45.655MG.

Praça Cel Heitor Antunes, 132, centro, Espinosa/MG.

ESPINOSA, 18 DE MAIO DE 2022.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **PROJETO BÁSICO / MEMORIAL DESCRITIVO ELABORAÇÃO DE PROJETO PSCIP E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCENDIO E PANICO NA CASA DE ACOLHIMENTO**

Este documento tem por objetivo fornecer informações sobre o tipo e/ou qualidade dos materiais a serem empregados na elaboração de projeto PSCIP e instalação de equipamentos de segurança e combate a incêndio da casa de acolhimento do município de Espinosa/MG.

### **PROJETO DE ARQUITETURA**

Este memorial refere-se aos materiais e serviços de modo que seja iniciada a execução da instalação de tomadas e equipamentos de segurança e combate a incêndio e pânico das creches municipais de Espinosa/mg, com objetivo de complementar os projetos, e mesmo que pôr ventura, os serviços ou materiais que aqui não estejam descritos, a empresa dará a obra acabada e pronta ao uso.

A obra contemplará os seguintes itens: elaboração de projeto arquitetônico e projeto PSCIP, instalação de luminárias, instalação de placas de sinalização e saídas de emergência e instalação de extintores.

#### **01 - Generalidades:**

A instalação dos equipamentos e elaboração dos projetos deverá ser feita rigorosamente de acordo com as normas exigidas pelo corpo de bombeiras de Minas Gerais. Nos projetos apresentados, caso haja divergência entre as medidas tomadas em escala e medidas determinadas por cotas, deverão ser sempre conferidas no local.

Todos os serviços deverão ter a aprovação prévia da fiscalização, no que abrange às fases de execução do projeto.

Não serão aceitos materiais e serviços que não atendam as normas específicas, projeto, e este memorial.

Nenhum serviço deverá ser iniciado sem que os projetos, descrições dos projetos e memoriais estejam aprovadas pela fiscalização da Prefeitura Municipal.

Os detalhes arquitetônicos e materiais não descritos neste memorial deverão ser esclarecidos pela Arquiteta e Urbanista da Prefeitura Municipal de Espinosa.

#### **02 - Projetos e Homologação:**

##### **02.01. Levantamento Arquitetônico:**

Será realizado o levantamento da edificação, para realização do projeto de levantamento arquitetônico completo, com: cortes,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

cobertura, fachada e localização, o projeto será impresso e entregue em folha A1.

### 02.02. Projeto PSCIP:

O Projeto de segurança e combate a incêndio e pânico (PSCIP) da casa de acolhimento, deverá seguir as normas do corpo de bombeiros para a emissão do AVCB.

### 03 - Iluminação de emergência:

Será instalado um ponto de tomada para cada luminária de emergência que for instalado. As luminárias de emergência serão colocadas nos pontos determinados do projeto. As luminárias e pontos de tomadas, deverão atender as normas exigidas pelo corpo de bombeiros.

### 04 - Placas de emergência:

A sinalização de emergência tem como finalidade reduzir o risco de ocorrência de incêndio, alertando para os riscos existentes e garantir que sejam adotadas ações adequadas à situação de risco, que orientem as ações de combate e facilitem a localização dos equipamentos e das rotas de saída para abandono seguro da edificação em caso de incêndio.

A sinalização de portas de saída de emergência deve ser localizada imediatamente acima das portas, no máximo a 0,10 m da verga; ou na impossibilidade desta, diretamente na folha da porta, centralizada a uma altura de 1,80 m, medida do piso acabado à base da sinalização.

As placas e elementos de sinalização de emergência serão indicadas no projeto.

### 05 - Extintores:

Será instalado no total de cinco extintores do tipo pó químico 2-A;20-B:C, com capacidade de 6 quilos nos pontos determinados no projeto.

A obra será entregue limpa e com todas as etapas concluídas.

ESPINOSA, 18 DE MAIO DE 2022.

---

**Débora Ferreira Gusmão.**

Engenheira Civil  
CREA: 45.655MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## MODELO VII

### PROPOSTA COMERCIAL

**Ao: Município de Espinosa-MG**  
**A/C: Sr. Presidente da Comissão de Licitação**  
**Dispensa nº 17/2022**  
**Processo nº 63/2022**

Prezado Senhor,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta de preços para a execução de obra, em atendimento do processo cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA IMPLANTAÇÃO NA UNIDADE DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG, EM ATENDIMENTO À AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0018735-33.2019.8.13.0243**, nas condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no Edital da Dispensa de licitação supracitada, e seus anexos, pelo valor total de **R\$XX.XXX,XX (VALOR POR EXTENSO)**, conforme segue:

Declaramos que no valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (SESSENTA) dias, contados da data de sua apresentação.

Declaramos que manteremos, pelo prazo de 05 anos, a partir da data do recebimento definitivo, a garantia, a assistência técnica, a manutenção e a reposição de peças necessárias, inclusive revestimentos, que apresentem problemas de fabricação e/ou execução;

Declaramos, que adotaremos, na execução dos serviços, todos os procedimentos necessários; e, no que couber para o cumprimento das exigências legais pertinentes.

Declaramos plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Espinosa-MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

REPRESENTANTE  
EMPRESA  
CNPJ: